

LEI N°

959

PROCESSO N°

272-S

**Lei n. 959**  
de 13 de setembro  
de 1966.

Dispõe sobre a instalação  
do Serviço de Abasteci-  
mento dos Servidores da  
Prefeitura.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.  
Faço saber que a Câmara Municipal decre-  
te e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Como modalidade de assisten-  
cia devida pelo Município aos seus funcionários  
(Estatuto dos Funcionários Civis dos Municípios,  
Título II, capítulo XVIII), fica instituído sob a  
denominação de Serviço de Abastecimento dos  
Servidores da Prefeitura S. A. P. S. um serviço  
de assistência econômica que terá o fim precí-  
puo de por à disposição de todos os servidores  
municipais, nos termos desta lei, gêneros de pri-  
meira necessidade, a preço de custo, acrescido  
da despesa.

§ único — As compras serão feitas em  
regra, nas fontes, excepcionalmente a interme-  
diários, por conveniencia de preço.

Artigo 2.º — O S. A. P. S. só poderá forne-  
cer gêneros a servidores que, livremente solici-  
tarem sua inscrição e fizerem «deposito de pro-  
visão equivalente ao abastecimento individual.

§ 1.º — O deposito poderá ser efetuado  
celadamente, segundo se estipular no regi-  
mo interno, e será devolvido, quando o ser-  
vidor pedir a baixa de sua inscrição.

§ 2.º — O deposito de provisão terá cara-  
ter permanente, mas será elevado, se se elevar  
a provisão de gêneros do servidor beneficiário.

§ 3.º — Os fornecimentos serão pagos ex-  
clusivamente sob regime de consignação, pelos  
beneficiários, de parte do vencimento, salário  
ou provento, para operar-se o desconto devido  
na folha de pagamento.

Artigo 3.º — O S. A. P. S. funcionará sob a  
responsabilidade direta do Almoxarife e a su-  
pervisão do Diretor da Fazenda.

§ 1.º — A contabilidade será organizada de  
forma que figure nos balancetes a situação fi-  
nanceira do S. A. P. S. em suas relações com os  
servidores inscritos (depositos de provisão) e a  
Fazenda.

§ 2.º — Com frequencia se inventariará o  
estoque de mercadorias para verificar-se a si-  
tução econômica.

Artigo 4.º — As sobras resultantes de pou-  
pança da execução do Serviço constituirão um  
fundo transitório, destinado ao fundo de reserva  
da cooperativa de consumo que for organizada  
com identica finalidade, associando os servido-  
res do Município.

Artigo 5.º — Com o fito de possibilitar a  
finalidade a que alude o artigo primeiro, fica a  
Prefeitura autorizada a abrir ao Serviço de Aba-  
stecimento aos Servidores da Prefeitura, um  
crédito transitorio e rotativo de três milhões de  
cruzeiros (3.000.000), que será atendido de acor-  
do com as disponibilidades.

Artigo 6.º — O Executivo baixará oportunamente o regimento interno do S. A. P. S.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrario.

Guaratinguetá, 13 de setembro de 1966

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito  
Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda  
Registrada no livro de leis municipais  
Ignes Maria Leite de Faria - Secrt. Substituto